ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/PMCS/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/PMCS/2026

REGISTRO DE PREÇOS – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MERENDEIRAS E SERVENTES DE LIMPEZA

Município de Cocal do Sul/SC | Data: 09/11/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal necessita assegurar a continuidade dos serviços de preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar, bem como dos serviços de limpeza, higienização, conservação e organização dos prédios e instalações públicas municipais. A adequada execução dessas atividades é essencial à manutenção das condições sanitárias, à conservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à continuidade dos serviços públicos.

A demanda por merendeiras está concentrada principalmente nas unidades escolares, compreendendo atividades de recebimento e conferência de gêneros, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, higienização de utensílios, equipamentos e superfícies e observância das boas práticas de manipulação.

Os serviços de serventes de limpeza atenderão às unidades escolares e, conforme necessidade formalizada, às demais Secretarias e prédios públicos municipais, abrangendo limpeza, higienização, conservação e organização de ambientes, sanitários, salas, corredores, áreas administrativas, áreas de circulação e demais locais indicados.

A Administração pretende contratar empresa(s) especializada(s) para disponibilização de mão de obra em postos de trabalho com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo à contratada a seleção, contratação, remuneração, gestão e supervisão de seus empregados, sem subordinação direta ao Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

O Município de Cocal do Sul não dispõe, até a data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído e aprovado para o exercício correspondente. Consequentemente, o objeto desta contratação não está vinculado a item específico de PCA.

A inexistência do PCA é registrada expressamente nesta fase de planejamento, não sendo apresentada como previsão ou aprovação em instrumento inexistente. A ausência do PCA, por si só, não dispensa a Administração de demonstrar a necessidade, motivação, adequação da solução e compatibilidade orçamentária da contratação, nem afasta o cumprimento das normas municipais aplicáveis.

A contratação deverá observar a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, quando aplicável, a disponibilidade de recursos e a indicação da dotação orçamentária pertinente no momento próprio da contratação, sem prejuízo das exigências dos arts. 18 e 150 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Prestação por empresa especializada, mediante disponibilização de trabalhadores em postos de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as convenções coletivas de trabalho aplicáveis, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e as normas de saúde e segurança.
- Para merendeiras: conferência das condições de recebimento, integridade e validade dos gêneros; armazenamento; higienização das mãos, utensílios, superfícies e equipamentos; pré-preparo, preparo

e distribuição das refeições conforme cardápios, porções e horários definidos pelo Município; prevenção de contaminação cruzada e comunicação de irregularidades ou riscos sanitários.

- Para serventes de limpeza: limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes indicados, incluindo sanitários, salas, corredores, áreas administrativas, áreas de circulação, mobiliário e superfícies de contato; coleta e acondicionamento de resíduos; sinalização de áreas molhadas e comunicação de danos ou falta de insumos.
- A contratada deverá assumir seleção, contratação, salários, benefícios, encargos, gestão e disciplina dos empregados; fornecer uniformes, crachás e EPIs; manter preposto; providenciar substituições; cumprir as obrigações legais e manter documentação comprobatória disponível à fiscalização.
- A execução ocorrerá mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, com indicação do local, função, jornada, quantidade de postos pretendida, horário ou turno, período estimado, responsável pelo acompanhamento e padrão operacional.
- Os serviços deverão ser prestados sem pessoalidade ou subordinação direta dos empregados ao Município, cabendo a comunicação operacional à contratada por meio de seu preposto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CARACTERIZAÇÃO DA INCERTEZA

A unidade de contratação para fins de registro e futura contratação será o posto de trabalho/mês. Para planejamento interno e fixação do valor máximo da despesa, a Administração, após reunião com a Administração Municipal e o Setor de Recursos Humanos, adotou como parâmetros estimativos 30 (trinta) postos de merendeira e 50 (cinquenta) postos de servente de limpeza, considerando o período de referência de 12 (doze) meses. Esses parâmetros fundamentam a estimativa financeira e a previsão orçamentária, mas não constituem quantitativos totais registrados na Ata, garantia de contratação, consumo mínimo ou obrigação de contratação integral.

Para merendeiras, a estimativa considera as 12 (doze) unidades escolares municipais, todas com funcionamento em um turno, a necessidade de continuidade do preparo e distribuição da alimentação escolar e a substituição gradual dos vínculos temporários, preservando-se os servidores efetivos. Segundo informações do RH, existem atualmente 14 (quatorze) ACTs e 9 (nove) servidoras efetivas nessa atividade. O parâmetro global de 30 postos também considera necessidades adicionais e ajustes de alocação entre as unidades, sem estabelecer previamente uma distribuição fixa por escola. Para serventes, existem 15 (quinze) ACTs, atualmente lotados nas unidades escolares, e 16 (dezesseis) servidores efetivos. A estimativa global de 50 postos amplia a abrangência para as unidades escolares e demais prédios públicos, incluindo unidades de saúde, assistência social, Departamento de Esportes e demais instalações municipais.

O Município não dispõe de histórico de contratações terceirizadas anteriores para esse mesmo modelo de disponibilização de postos de merendeiras e serventes, nem de série histórica de ordens de serviço, postos efetivamente acionados, períodos de mobilização/desmobilização ou consumo por unidade que permita projetar com segurança o volume futuro de contratações. Existem registros da execução direta, inclusive lotação atual de ACTs e servidores efetivos, número de escolas e turnos; esses dados foram considerados como referências administrativas, mas não equivalem a histórico de demanda terceirizada nem permitem, isoladamente, determinar quando os vínculos temporários serão encerrados, quais unidades adicionais demandarão postos, em que quantidade e por qual período. A demanda de limpeza depende ainda da avaliação operacional de diferentes prédios públicos e da variação de sua utilização, enquanto a transição dos vínculos temporários será gradual. Por isso, os quantitativos 30 e 50 são parâmetros globais de planejamento financeiro e não uma previsão rígida de consumo por local ou de acionamento mensal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O edital estrutura a contratação como Sistema de Registro de Preços, com unidade de contratação posto de trabalho/mês, sem indicação de quantitativo total de unidades na Ata, com fixação de valor máximo de despesa por item e global, sem garantia de consumo mínimo e sem obrigação de contratação integral.

A hipótese jurídica invocada é a excepcional prevista no art. 82, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite registro de preços com indicação limitada à unidade de contratação, sem indicação do total a ser

adquirido, quando se tratar da primeira licitação para o objeto e o órgão não possuir registros de demandas anteriores. A Administração esclarece que não houve contratação terceirizada anterior nesse formato e que não dispõe de histórico de ordens de serviço, acionamentos, postos efetivamente contratados e distribuição temporal por unidade. A inexistência de contrato anterior, isoladamente, não basta: os dados de execução direta disponíveis foram identificados e considerados, devendo a unidade requisitante justificar formalmente por que não permitem antecipar o total de postos que será efetivamente demandado durante a vigência da Ata.

A Diretoria de Licitações e Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em manifestação técnica encaminhada ao Município em resposta específica aos questionamentos sobre a contratação de merendeiras e serventes, esclareceu que a primeira contratação e a ausência de histórico de terceirização não impedem automaticamente a utilização do SRP. A DLC ressaltou, contudo, que devem ser examinados os registros de execução direta, tais como número de alunos, unidades escolares, lotação de servidores e demais elementos administrativos, e justificado por que esses dados não permitem estabelecer previamente o total da demanda. A Administração adota essa orientação como fundamento técnico relevante para a modelagem, sem atribuir à manifestação caráter vinculante ou de aprovação prévia do edital.

A manifestação da DLC possui caráter técnico, pedagógico e preventivo, não se confundindo com Consulta formal nem com deliberação plenária vinculante, conforme consignado pelo próprio órgão. Sua juntada ao processo constitui elemento relevante de instrução e demonstra que a Administração buscou orientação específica antes de definir a modelagem. A manifestação não dispensa a motivação própria do Município, a comprovação dos pressupostos legais nem a análise da Assessoria Jurídica.

O art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 exige, na hipótese do § 3º, a indicação do valor máximo da despesa e veda a participação de outros órgãos ou entidades. Por essa razão, o edital deverá indicar o limite financeiro máximo de R$ 5.042.776,80, individualizado por item: R$ 1.768.420,80 para merendeiras e R$ 3.274.356,00 para serventes, para o período de referência de 12 (doze) meses, e vedar a participação e adesão de outros órgãos ou entidades à Ata.

Registra-se, ainda, que o TCE-SC examinou situação envolvendo registro de preços para serviços terceirizados contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, na Decisão nº 1.133/2025 (REP 25/00070454), que julgou irregular a modelagem naquele caso concreto. Esse entendimento constitui risco jurídico relevante e deve ser enfrentado expressamente. A Administração distingue aquele caso da situação ora examinada, na qual invoca a hipótese legal específica do art. 82, § 3º, I, e dispõe de manifestação técnica da DLC/TCE-SC dirigida aos questionamentos deste Município. Essa distinção não afasta o risco de interpretação restritiva pelo controle externo e deverá ser apreciada pela Assessoria Jurídica antes da publicação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

- Execução direta com pessoal próprio: demandaria estrutura de cargos, provimento de pessoal, gestão de recursos humanos, substituições, encargos e organização administrativa compatível com a prestação continuada.
- Contratação convencional de serviços contínuos, com quantitativos previamente definidos: é alternativa adequada quando a Administração consegue dimensionar com segurança o número de postos e o período de execução, permitindo a contratação de quantitativo certo.
- Sistema de Registro de Preços, com futuras contratações acionadas conforme necessidade efetiva: é a solução escolhida, com fundamento excepcional no art. 82, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da primeira licitação municipal nesse modelo e da inexistência de histórico de ordens de serviço/contratações terceirizadas que permita prever o total e o momento dos acionamentos. Os dados da execução direta foram considerados, mas não permitem antecipar com segurança a transição gradual dos vínculos temporários, a demanda adicional nas unidades e os períodos de efetiva mobilização dos postos. A adoção permanece condicionada à comprovação documental e à análise jurídica expressa.

Como referências de mercado e modelagem foram considerados documentos de contratações municipais de serviços semelhantes, incluindo referências dos Municípios de Nova Veneza/SC e Sangão/SC, além das referências empresariais e municipais indicadas na planilha de pesquisa de preços da Administração. Esses elementos servem de comparação e não substituem a análise própria da realidade de Cocal do Sul.

A pesquisa de preços foi considerada pela Administração compatível com o objeto, conforme validação informada pela unidade responsável. A memória de pesquisa, fontes, datas, condições comparadas, jornadas, convenções coletivas, benefícios, encargos e composição dos preços deverá permanecer integralmente juntada ao processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no registro de preços, por item, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços terceirizados de merendeira e servente de limpeza, em postos de trabalho/mês, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A Administração emitirá ordem de serviço ou instrumento equivalente quando houver necessidade efetiva, com identificação da Secretaria requisitante, unidade/local de execução, função, jornada, quantidade de postos pretendida, horário ou turno, período estimado, justificativa, responsável pelo acompanhamento e indicação de disponibilidade orçamentária. A mobilização dependerá de autorização competente e formalização da contratação decorrente.

A contratada deverá iniciar a disponibilização dos postos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente. Deverá apresentar previamente a relação nominal dos empregados, comprovação de vínculo, aptidão ocupacional e treinamentos exigíveis.

A contratada deverá comunicar imediatamente ausências ou afastamentos e iniciar as providências para cobertura. O prazo máximo de 12 (doze) horas para disponibilização de substituto constitui limite excepcional, sem afastar a adoção imediata de contingência, especialmente nos postos de merendeira, em razão dos horários de preparo e distribuição da alimentação escolar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com base na pesquisa de preços e nos parâmetros internos de planejamento, foram definidos os seguintes preços máximos unitários por posto/mês e limites financeiros para o período de referência de 12 (doze) meses:

Item	Função	Postos de referência/mês*	Preço máximo/posto-mês	Período	Valor máximo estimado
1	Merendeira	30	R$ 4.912,28	12 meses	R$ 1.768.420,80
2	Servente de limpeza	50	R$ 5.457,26	12 meses	R$ 3.274.356,00
	TOTAL				R$ 5.042.776,80

*Os postos de referência são parâmetros internos de cálculo, não quantitativos totais registrados na Ata nem compromisso de contratação.

Memória de cálculo: Item 1 – 30 postos de referência × 12 meses × R$ 4.912,28 = R$ 1.768.420,80. Item 2 – 50 postos de referência × 12 meses × R$ 5.457,26 = R$ 3.274.356,00. Valor máximo global: R$ 5.042.776,80. Os quantitativos são parâmetros internos para dimensionamento financeiro e não representam total de unidades a registrar na Ata, consumo mínimo ou obrigação de contratação integral.

Os limites financeiros por item e global serão observados nas Atas e nas contratações decorrentes. O limite financeiro não representa consumo mínimo, garantia de contratação ou obrigação de utilização integral.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Recomenda-se a adjudicação por item, separando as funções de merendeira e servente de limpeza. Embora ambas envolvam disponibilização de mão de obra, possuem atividades, ambientes, rotinas

operacionais, requisitos de capacitação e estruturas de custos distintas. A separação amplia a competitividade, permite a participação de empresas especializadas em cada segmento e evita restringir a disputa a fornecedores que necessariamente executem ambas as atividades.

A modelagem do edital adota o critério de menor preço por item, com possibilidade de adjudicação independente de cada item, observadas as condições de habilitação e execução previstas no instrumento convocatório.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Assegurar a continuidade do preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar, com observância das orientações sanitárias e dos padrões operacionais municipais.
- Manter condições adequadas de limpeza, higienização, conservação e organização das unidades escolares, Secretarias e demais prédios públicos atendidos.
- Permitir o acionamento dos postos conforme necessidade efetivamente formalizada, evitando obrigação de contratação integral de quantitativos estimados.
- Vincular o pagamento aos postos efetivamente solicitados, disponibilizados, executados e aceitos, com medição mensal, fiscalização e glosas proporcionais nos casos previstos no Termo de Referência.
- Promover fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias, operacionais e de saúde e segurança do trabalho.
- Ampliar a competitividade mediante divisão do objeto em dois itens e adoção de critérios objetivos de julgamento.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- Formalizar a demanda das Secretarias e unidades beneficiárias, identificando os locais, atividades, horários, turnos e necessidades operacionais.
- Juntar levantamento de execução direta e dos registros administrativos disponíveis, inclusive lotação de servidores, escalas, número de unidades, matrículas escolares, áreas atendidas e frequência de limpeza, com justificativa sobre a impossibilidade de definir previamente o total da demanda.
- Juntar integralmente a manifestação técnica da DLC/TCE-SC e registrar sua natureza não vinculante.
- Juntar declaração da unidade requisitante e do RH sobre inexistência de histórico de contratações terceirizadas/ordens de serviço para o objeto, com identificação dos dados de execução direta consultados e justificativa de suas limitações; juntar integralmente a manifestação técnica da DLC/TCE-SC; submeter a fundamentação do art. 82, § 3º, I, e § 4º, e os riscos da Decisão TCE-SC nº 1.133/2025 à análise expressa da Assessoria Jurídica.
- Registrar nos autos a inexistência de PCA formalmente instituído, conforme consignado no item 2, e verificar, antes de cada contratação decorrente da Ata, a disponibilidade orçamentária e a adequação da despesa às leis orçamentárias e às regras fiscais aplicáveis.
- Conferir a planilha de custos e formação de preços, incluindo convenções coletivas aplicáveis, salários normativos, benefícios, encargos, provisões, tributos, administração, preposto, uniformes, EPIs e transporte, conforme responsabilidades atribuídas à contratada.
- Definir os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata e dos contratos decorrentes, com capacitação para fiscalização administrativa, trabalhista e operacional.
- Organizar os procedimentos de emissão de ordens de serviço, controle de saldo financeiro por item, medição mensal, registro de ausências, glosas e ateste.
- Preparar rotinas e orientações operacionais para merendeiras, inclusive boas práticas de manipulação de alimentos, e para serventes de limpeza, inclusive uso seguro de produtos e equipamentos.

- Estabelecer controles de estoque, reposição e manutenção dos materiais, produtos, equipamentos e máquinas de limpeza que, conforme o Termo de Referência, serão fornecidos pelo Município.
- Verificar a disponibilidade de instalações, acessos, equipamentos de cozinha, utensílios e condições físicas necessárias à execução dos serviços em cada unidade.
- Designar gestor e fiscais, bem como indicar os responsáveis locais pelo acompanhamento da prestação dos serviços.
- Prever que a contratação decorrente somente será formalizada após autorização competente, indicação da dotação orçamentária e emissão do instrumento próprio.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução dos serviços de merendeira depende da disponibilização, pelo Município, dos gêneros alimentícios, cardápios, utensílios e equipamentos de cozinha necessários à preparação e distribuição das refeições. A contratação de mão de obra não compreende o fornecimento de gêneros alimentícios.

A execução dos serviços de limpeza depende da disponibilização, pelo Município, dos materiais e produtos de limpeza, equipamentos e máquinas de limpeza, inclusive sua reposição e manutenção, conforme matriz de responsabilidades do Termo de Referência. A contratada será responsável pela mão de obra, uniformes, crachás, EPIs e transporte/deslocamento dos empregados.

Não foram identificadas, a partir dos elementos constantes do edital, outras contratações cuja formalização seja condição indispensável à contratação pretendida. A unidade requisitante deverá confirmar a existência de contratos vigentes de fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, equipamentos e manutenção que possam ser correlatos ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais associados à execução decorrem principalmente do consumo de água e energia, uso de produtos químicos de limpeza, geração de resíduos e descarte de embalagens, bem como dos resíduos orgânicos e recicláveis produzidos nas unidades atendidas.

- Utilizar racionalmente água, energia e produtos de limpeza, observando as orientações dos fabricantes e as normas de segurança.
- Priorizar, quando técnica e economicamente viável e conforme os procedimentos de aquisição do Município, produtos regularizados, com menor impacto ambiental e embalagens recicláveis ou de menor volume.
- Armazenar produtos químicos em locais apropriados, identificados e segregados de alimentos, observando fichas de segurança e evitando misturas indevidas.
- Segregar e acondicionar resíduos conforme as rotinas municipais e a legislação aplicável, evitando descarte em locais inadequados.
- Orientar os trabalhadores quanto à prevenção de desperdícios, uso adequado de materiais e destinação correta dos resíduos.

A matriz de responsabilidades do edital atribui ao Município o fornecimento de materiais e produtos de limpeza e de equipamentos e máquinas de limpeza. Assim, cabe à Administração selecionar e disponibilizar insumos adequados e fiscalizar seu uso racional, sem prejuízo das obrigações da contratada quanto à orientação e conduta de seus empregados.

14. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O edital exige certidão de falência/recuperação judicial ou documento equivalente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis, além da comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,00. Caso qualquer índice seja inferior a 1,00, o edital prevê a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do(s) item(ns) disputado(s), considerada a soma dos valores dos itens quando a licitante disputar mais de um.

A exigência busca avaliar a capacidade econômico-financeira mínima dos licitantes para assumir obrigações decorrentes de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. A execução exige capacidade de suportar, de forma regular, despesas com salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, substituições, uniformes, EPIs, transporte e demais custos, inclusive diante do intervalo entre a execução mensal, a medição, o ateste e o pagamento.

A análise da liquidez e da solvência busca reduzir o risco de seleção de empresa sem capacidade financeira para manter a continuidade dos postos e honrar tempestivamente as obrigações trabalhistas e previdenciárias. A exigência de patrimônio líquido mínimo de 10%, como alternativa quando qualquer dos índices não alcançar 1,00, procura estabelecer uma garantia patrimonial proporcional ao porte econômico do item ou dos itens disputados, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A base de cálculo será o valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta, não o valor global da Ata quando a disputa ocorrer por item. A exigência deverá ser aplicada de modo uniforme e conforme o edital, respeitadas as regras legais para empresas recém-constituídas, escrituração contábil e situações de recuperação judicial ou extrajudicial.

A Administração deverá manter nos autos a motivação da escolha dos índices e do percentual de 10%, bem como confirmar que os parâmetros são compatíveis com o risco e a dimensão da contratação e não restringem indevidamente a competitividade. Se o denominador de algum índice for igual a zero e impossibilitar o cálculo, a situação deverá ser examinada por diligência e decisão motivada, sem considerar o índice automaticamente atendido ou descumprido.

15. ESTIMATIVA DOS RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Risco	Nível estimado	Responsável	Medidas de prevenção/mitigação
Não comprovação dos pressupostos do art. 82, § 3º, I	Alto	Administração	Juntar manifestação integral da DLC/TCE-SC; declaração do RH e área requisitante sobre ausência de histórico terceirizado e limitações dos registros diretos; análise jurídica expressa e enfrentamento da Decisão nº 1.133/2025.
Estimativa financeira insuficiente ou excessiva	Alto	Administração	Validar memória de cálculo, pesquisa de preços e controlar limites por item e global.
Ausência de trabalhador ou posto descoberto	Alto	Contratada	Preposto, plano de substituição, contingência, prazo de cobertura e glosa proporcional.
Inadimplemento de salários e encargos	Alto	Contratada / fiscalização	Fiscalização documental periódica e adoção tempestiva das medidas legais.
Falta de materiais/equipamentos de limpeza fornecidos pelo Município	Médio	Administração	Controle de estoque, programação de reposição, manutenção preventiva e canal de comunicação.
Falhas sanitárias na manipulação de alimentos	Alto	Contratada / fiscalização	Capacitação, boas práticas, EPIs, rotinas e fiscalização.
Qualidade insuficiente da limpeza	Médio	Contratada / fiscalização	Padrões operacionais, checklists, registros de ocorrência e fiscalização.
Ingerência direta do Município na gestão dos empregados	Alto	Administração	Comunicação por meio do preposto e fiscalização por resultados, sem subordinação direta.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E CONCLUSÃO

A solução descrita no edital é tecnicamente adequada à necessidade de disponibilização de mão de obra para preparo e distribuição da alimentação escolar e para limpeza, higienização e conservação dos prédios públicos, desde que observadas as condições operacionais, a matriz de responsabilidades, a fiscalização, a medição e os limites financeiros definidos.

A estimativa máxima da despesa para 12 (doze) meses é de R$ 5.042.776,80, sendo R$ 1.768.420,80 para o Item 1 – Merendeira e R$ 3.274.356,00 para o Item 2 – Servente de limpeza. O cálculo utiliza como parâmetros internos 30 e 50 postos, respectivamente, multiplicados por 12 meses e pelos preços médios unitários de R$ 4.912,28 e R$ 5.457,26. Os parâmetros não constituem quantitativos totais registrados na Ata nem obrigação de contratação integral.

A viabilidade do SRP sem indicação do quantitativo total na Ata fica condicionada à comprovação cumulativa dos pressupostos do art. 82, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021; à indicação do valor máximo da despesa e vedação de participação/adesão de outros órgãos, nos termos do § 4º; à juntada da manifestação técnica da DLC/TCE-SC; e à análise jurídica expressa do risco decorrente da Decisão TCE-SC nº 1.133/2025. A

Administração reconhece que existem dados de execução direta, mas deverá demonstrar documentalmente por que não permitem prever o total e o momento dos acionamentos terceirizados.

Atendidas as providências e condições acima, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da solução delineada no Pregão Eletrônico nº 55/PMCS/2026, Processo Administrativo nº 134/PMCS/2026, com julgamento pelo menor preço por item e unidade de contratação posto de trabalho/mês.

Cocal do Sul/SC, 09 de novembro de 2026.

ADEMIR MAGAGNIN:34308164915

Assinado de forma digital por ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Dados: 2026.11.09 15:31:57 -03'00'